FIDELIDADE
EMPRESAS

FIDELIDADE
PROTEÇÃO DA ATIVIDADE

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS SEGURO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.
O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.
A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO

Seguro de Mercadorias Transportadas.

C. COBERTURAS

1. **Coberturas**
   O contrato de seguro garante as perdas ou danos sofridos pelos bens seguros durante o seu transporte, em consequência direta dos seguintes riscos:
   - Seguro de Cargas Cláusula - A;
   - Seguro de Cargas Cláusula - B;
   - Seguro de Cargas Cláusula - C;
   - Riscos de Guerra (Carga);
   - Riscos de Greves (Carga);
   - Acidente de Viação;
   - Acidente de Aviação;
   - Institute Cargo Clauses (Air);
   - Postal;
   - Contactos;
   - Furto, Roubo, Extravio e Falta de Entrega de Volume Completo;
   - Quebras, Amolgadelas, Torceduras e Riscos;
   - Derrame de Líquidos e/ou Dispersão de Sólidos;
   - Derrame e Contaminação de Líquidos a Granel;
   - Combustão Espontânea;
   - Produtos Congelados;
   - Produtos Refrigerados ou Frescos;
   - Atos de Vandalismo;
   - Operações de Carga e Descarga;
   - Obras de Arte;
   - Destroços da Mercadoria Transportada;
   - Estadia.
2. As coberturas e condições efetivamente contratadas pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.

D. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

1. O presente contrato nunca garante os danos, perdas ou despesas que derivem direta ou indiretamente de:
   a) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos ou da utilização de armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;
   b) Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia;
   c) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por, ou resultante de amianto ou derivados deste produto;
   d) Qualquer tipo de poluição;
   e) Atos ou omissões do Tomador do Seguro, do Segurado, ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, quando praticados sob o uso de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetada uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida;
   f) Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
   g) Contrabando, comércio proibido ou clandestino;
   h) Medidas sanitárias ou de desinfeção;
   i) Míldio, vício próprio, defeito de fabrico ou alteração decorrente da natureza intrínseca dos bens seguros;
   j) Derrame normal, perda normal de peso ou de volume dos bens seguros;
   k) Deficiência, insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação dos bens seguros para resistir aos incidentes normais no decurso da viagem segura, quando essa embalagem ou preparação tiver sido efetuada pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por empregados seus.
   "Embalagem" inclui a estiva num contentor;
   l) Excesso de carga e/ou inavegabilidade ou inadequação do navio, embarcação ou de outros meios de transporte utilizados, para o transporte em segurança dos bens seguros, ou do contentor no qual estes foram colocados, desde que o Tomador do Seguro, o Segurado ou os seus empregados tenham conhecimento de tal excesso, inavegabilidade ou inadequação no momento em que os bens seguros neles são carregados;
   m) Transporte efetuado em qualquer meio de transporte que não se encontre devidamente certificado, nomeadamente, no transporte marítimo, quando o navio não tenha a certificação ISM (código internacional de gestão para a segurança) ou cujos proprietários ou operadores não possuam um Documento de Conformidade (DOC) emitido de acordo com o ISM, bem como quando efetuado por transportador que não esteja autorizado e/ou legalmente habilitado a exercer essas funções;
   n) Atrasos na viagem e sobre estadias, qualquer que seja a causa;
   o) Diferenças de cotação, perda de mercado ou quaisquer outras causas que obstem, dificultem ou alterem a transação comercial do Tomador do Seguro ou do Segurado;
   p) Perdas consequenciais de qualquer natureza.

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. - NIPC e Matrícula 500 918 880, na CRC Lisboa - Sede: Avenida Álvaro Pais, 7, 1600-007 Lisboa - Portugal
Capital Social EUR 509.263.524, registada na ASF sob nº 1011 - www.fidelidade.pt
Apoio ao Cliente: Dias úteis das 9h às 20h • T. 217 94 87 01 Chamada para a rede fixa nacional • E. apoiocliente@fidelidade.pt

2. O presente contrato também nunca garante:
   a) Quaisquer perdas, danos, responsabilidades, despesas, multas, penalidades ou quaisquer outros valores, causados direta ou indiretamente por, em conexão com, ou de qualquer forma que envolva ou decorra de alguma das seguintes formas, incluindo qualquer medo ou ameaça, seja real ou apenas deduzido:
      i) Qualquer doença infeciosa, vírus, bactéria ou outro microrganismo (assintomático ou não); ou
      ii) Coronavírus (COVID-19), incluindo qualquer mutação ou variação do mesmo; ou
      iii) Pandemia ou epidemia, declarada como tal pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou por qualquer autoridade nacional competente.
   b) Perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente causadas ou influenciadas por ou resultantes da utilização ou operação, como meio de causar danos, a qualquer computador, sistema informático, programa informático, código malicioso, vírus de computador, processo informático ou qualquer outro sistema eletrónico, mantendo-se, porém, a cobertura, caso tal resulte das restantes condições contratuais aplicáveis, exclusivamente nas seguintes situações:
      i) Utilização ou operação de qualquer computador, sistema informático, programa informático, processo informático ou qualquer outro sistema eletrónico, se tal utilização ou operação não for de molde a causar danos;
      ii) Perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes da utilização de qualquer computador, sistema informático ou programa informático ou qualquer outro sistema eletrónico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil, quando, ao abrigo do contrato estejam garantidos riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou confrontos civis dela decorrentes, ou qualquer ato hostil por ou contra um poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos.
3. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares ou nas Condições Especiais, o presente contrato também não garante os danos, perdas ou despesas causadas ou resultantes de:
   a) Guerra, declarada ou não, invasão ou qualquer ato hostil cometido por ou contra um poder beligerante, guerra civil, insurreição, rebelião ou conflitos civis resultantes desses atos, bem como os causados por engenhos explosivos ou incendiários;
   b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, bem como as consequências desses atos ou de qualquer tentativa para os executar;
   c) Minas, torpedos, bombas ou quaisquer outras armas de guerra abandonadas ou à deriva;
   d) Comportamento violento de grevistas, trabalhadores em "lock-out" ou pessoas tomando parte em distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
   e) Ausência, falta ou impedimento de trabalho de qualquer natureza, em consequência de greves, "lock-outs", distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
   f) Pirataria ou qualquer captura ilegal ou exercício ilícito de controle do meio de transporte utilizado, incluindo qualquer tentativa de captura ou controle feitos por qualquer pessoa ou pessoas a bordo do referido transporte;
   g) Atos de Terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
   h) Ações cometidas por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso;
   i) Remoção de destroços dos bens seguros.

E. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. SEGURO DE CARGAS - CLÁUSULA A

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado em consequência de todos os riscos de perdas ou danos sofridos pelos bens seguros.
2. Fica também abrangida a avaria grossa e as despesas de salvamento, reguladas ou apuradas de acordo com o estabelecido no contrato de transporte e/ou na lei e prática aplicáveis, incorridas com o objetivo de evitar uma perda em consequência de qualquer causa.
3. O Segurado será também indemnizado, relativamente a um risco seguro, pela responsabilidade em que incorrer nos termos de qualquer cláusula de "Responsabilidade Mútua em Caso de Colisão" inserida no contrato de transporte.

No caso de lhe ser apresentada uma reclamação pelos transportadores ao abrigo da referida cláusula, o Segurado obriga-se a informar o Segurador desse facto ao qual assiste o direito de, com custas e despesas a seu cargo, defender o Segurado contra essa reclamação.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante:

a) Perdas, danos ou despesas atribuíveis a ação dolosa do Tomador do Seguro ou do Segurado;
b) Derrame normal, perda normal de peso ou volume, ou desgaste normal devido a uso dos bens seguros;
c) Perdas, danos ou despesas causadas por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação dos bens seguros para resistir aos incidentes normais no decurso da viagem segura, quando essa embalagem ou preparação tiver sido efetuada pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por empregados seus, ou antes do início das garantias.
   Para efeitos desta garantia "embalagem" inclui a estiva num contentor, e "empregados" os trabalhadores sobre os quais o Tomador do Seguro ou o Segurado detém o controlo ou o direito de controlar não só o trabalho executado como o modo e os meios utilizados na sua execução;
d) Perdas, danos ou despesas causadas por vício próprio, ou alteração proveniente da natureza intrínseca dos bens seguros;
e) Perdas, danos ou despesas causadas por demora, ainda que essa demora seja resultante de um risco seguro (exceto as despesas que forem indemnizáveis ao abrigo do número 2);
f) Perdas, danos ou despesas causadas por insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do navio quando, no momento do carregamento dos bens seguros a bordo do navio, o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha conhecimento, ou no decurso normal do negócio deva ter conhecimento, de que essa insolvência ou dificuldade financeira pode obstar ao prosseguimento normal da viagem.
   Esta exclusão não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato;
g) Perdas, danos ou despesas direta ou indiretamente causadas ou resultantes do uso de qualquer arma ou dispositivo que empregue fusão atómica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação idêntica, ou força ou substância radioativa;
h) Perdas, danos ou despesas resultantes de inavegabilidade ou inadequação do navio ou embarcação para efetuar o transporte em segurança dos bens seguros, quando o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha conhecimento dessa inavegabilidade ou inadequação, no momento em que os bens seguros nele são carregados;
i) Perdas, danos ou despesas resultantes de inadequação do contentor ou outro meio de transporte para efetuar o transporte em segurança dos bens seguros, quando o carregamento no contentor ou no meio de transporte tenha sido realizado antes do início das garantias, ou pelo Tomador do Seguro, Segurado ou seus empregados e estes tenham conhecimento dessa inadequação, no momento do carregamento;
j) A exclusão referida na alínea h) não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato;
k) O Segurador renuncia invocar qualquer quebra das garantias implícitas de navegabilidade e adequação do navio para transportar os bens seguros para o destino;
l) Perdas, danos ou despesas causadas por guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis resultantes desses atos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra um poder beligerante;

m) Perdas, danos ou despesas causadas por captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), bem como as consequências desses atos ou qualquer tentativa para os executar;
n) Perdas, danos ou despesas causadas por minas, torpedos, bombas ou outras armas de guerra abandonadas ou à deriva;
o) Perdas, danos ou despesas causadas pelo comportamento violento de grevistas, trabalhadores em "lock-out" ou pessoas tomando parte em distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
p) Perdas, danos ou despesas resultantes de ausência, falta ou impedimento de trabalho de qualquer natureza, em consequência de greves, "lock-outs", distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
q) Perdas, danos ou despesas causadas por qualquer ato de terrorismo sendo este um ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou com ligação a qualquer organização que leva a cabo atividades com o fim de derrubar ou influenciar, através da força ou violência, qualquer governo, quer tenha sido ou não legalmente constituído;
r) Perdas, danos ou despesas causadas por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

2. SEGURO DE CARGAS – CLÁUSULA B

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros em consequência de:
- Incêndio ou explosão;
- Encalhe, afundamento ou emborcamento (viragem devido a falta de estabilidade transversal) do navio ou embarcação;
- Capotamento ou descarrilamento do meio de transporte terrestre;
- Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objeto externo que não seja água;
- Descarga da mercadoria num porto de arribada;
- Terramoto, erupção vulcânica ou raio;
- Sacrifício de avaria grossa;
- Alijamento ou arrebatamento pelas ondas;
- Entrada de água do mar, de lago ou de rio dentro do porão do navio ou embarcação, meio de transporte, contentor ou local de armazenagem;
- Perda total de qualquer volume por cima da borda ou caído nas operações de carga e descarga do navio ou embarcação.

2. Fica também abrangida a avaria grossa e as despesas de salvamento, reguladas ou apuradas de acordo com o estabelecido no contrato de transporte e/ou a lei e prática aplicáveis, incorridas com o objetivo de evitar uma perda em consequência de qualquer causa.

3. O Segurado será também indemnizado, relativamente a um risco seguro, pela responsabilidade em que incorrer nos termos de qualquer cláusula de "Responsabilidade Mútua em Caso de Colisão" inserida no contrato de transporte.

No caso de lhe ser apresentada uma reclamação pelos transportadores ao abrigo da referida cláusula, o Segurado obriga-se a informar o Segurador desse facto ao qual assiste o direito de, com custas e despesas a seu cargo, defender o Segurado contra essa reclamação.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante:
a) Perdas, danos ou despesas atribuíveis a ação dolosa do Tomador do Seguro ou do Segurado;
b) Derrame normal, perda normal de peso ou volume, ou desgaste normal devido a uso dos bens seguros;
c) Perdas, danos ou despesas causadas por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação dos bens seguros para resistir aos incidentes normais no decurso da viagem segura, quando essa embalagem ou preparação tiver sido efetuada pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por empregados seus, ou antes do início das garantias.
Para efeitos desta garantia "embalagem" inclui a estiva num contentor, e "empregados" os trabalhadores sobre os quais o Tomador do Seguro ou o Segurado detém o controlo ou o direito de controlar não só o trabalho executado como o modo e os meios utilizados na sua execução;
d) Perdas, danos ou despesas causadas por vício próprio, ou alteração proveniente da natureza intrínseca dos bens seguros;
e) Perdas, danos ou despesas causadas por demora, ainda que essa demora seja resultante de um risco seguro (exceto as despesas que forem indemnizáveis ao abrigo do número 2);
f) Perdas, danos ou despesas causadas por insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do navio quando, no momento do carregamento dos bens seguros a bordo do navio, o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha conhecimento, ou no decurso normal do negócio deva ter conhecimento, de que essa insolvência ou dificuldade financeira pode obstar ao prosseguimento normal da viagem.
Esta exclusão não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato;
g) Dano ou destruição deliberada dos bens seguros ou de qualquer parte deles, resultante de um ato ilegal de qualquer pessoa ou pessoas;
h) Perdas, danos ou despesas direta ou indiretamente causadas ou resultantes do uso de qualquer arma ou dispositivo que empregue fusão atómica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação idêntica, ou força ou substância radioativa;
i) Perdas, danos ou despesas resultantes de inavegabilidade ou inadequação do navio ou embarcação para efetuar o transporte em segurança dos bens seguros, quando o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha conhecimento dessa inavegabilidade ou inadequação, no momento em que os bens seguros nele são carregados;
j) Perdas, danos ou despesas resultantes de inadequação do contentor ou outro meio de transporte para efetuar o transporte em segurança dos bens seguros, quando o carregamento no contentor ou no meio de transporte tenha sido realizado antes do início das garantias, ou pelo Tomador do Seguro, Segurado ou seus empregados e estes tenham conhecimento dessa inadequação, no momento do carregamento;
k) A exclusão referida na alínea i) não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato;
l) O Segurador renuncia invocar qualquer quebra das garantias implícitas de navegabilidade e adequação do navio para transportar os bens seguros para o destino;
m) Perdas, danos ou despesas causadas por guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis resultantes desses atos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra um poder beligerante;
n) Perdas, danos ou despesas causadas por captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, bem como as consequências desses atos ou qualquer tentativa para os executar;
o) Perdas, danos ou despesas causadas por minas, torpedos, bombas ou outras armas de guerra abandonadas ou à deriva;
p) Perdas, danos ou despesas causadas pelo comportamento violento de grevistas, trabalhadores em "lock-out" ou pessoas tomando parte em distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
q) Perdas, danos ou despesas resultantes de ausência, falta ou impedimento de trabalho de qualquer natureza, em consequência de greves, "lock-outs", distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
r) Perdas, danos ou despesas causadas por qualquer ato de terrorismo sendo este um ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou com ligação a qualquer organização que leva a cabo atividades com o fim de derrubar ou influenciar, através da força ou violência, qualquer governo, quer tenha sido ou não legalmente constituído;
s) Perdas, danos ou despesas causadas por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

3. SEGURO DE CARGAS – CLÁUSULA C

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros em consequência de:
   • Incêndio ou explosão;
   • Encalhe, afundamento ou emborcamento (viragem devido a falta de estabilidade transversal) do navio ou embarcação;
   • Capotamento ou descarrilamento do meio de transporte terrestre;
   • Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objeto externo que não seja água;
   • Descarga da mercadoria num porto de arribada;
   • Sacrifício por avaria grossa;
   • Alijamento.
2. Fica também abrangida a avaria grossa e as despesas de salvamento, reguladas ou apuradas de acordo com o estabelecido no contrato de transporte e/ou a lei e prática aplicáveis, incorridas com o objetivo de evitar uma perda em consequência de qualquer causa.
3. O Segurado será também indemnizado, relativamente a um risco seguro, pela responsabilidade em que incorrer nos termos de qualquer cláusula de "Responsabilidade Mútua em Caso de Colisão" inserida no contrato de transporte.

No caso de lhe ser apresentada uma reclamação pelos transportadores ao abrigo da referida cláusula, o Segurado obriga-se a informar o Segurador desse facto ao qual assiste o direito de, com custas e despesas a seu cargo, defender o Segurado contra essa reclamação.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante:

a) Perdas, danos ou despesas atribuíveis a ação dolosa do Tomador do Seguro ou do Segurado;
b) Derrame normal, perda normal de peso ou volume, ou desgaste normal devido a uso dos bens seguros;
c) Perdas, danos ou despesas causadas por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação dos bens seguros para resistir aos incidentes normais no decurso da viagem segura, quando essa embalagem ou preparação tiver sido efetuada pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por empregados seus, ou antes do início das garantias.
   Para efeitos desta garantia "embalagem" inclui a estiva num contentor, e "empregados" os trabalhadores sobre os quais o Tomador do Seguro ou o Segurado detém o controlo ou o direito de controlar não só o trabalho executado como o modo e os meios utilizados na sua execução;
d) Perdas, danos ou despesas causadas por vício próprio, ou alteração proveniente da natureza intrínseca dos bens seguros;
e) Perdas, danos ou despesas causadas por demora, ainda que essa demora seja resultante de um risco seguro (exceto as despesas que forem indemnizáveis ao abrigo do número 2);
f) Perdas, danos ou despesas causadas por insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do navio quando, no momento do carregamento dos bens seguros a bordo do navio, o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha conhecimento, ou no decurso da atividade normal do negócio deva ter conhecimento, de que essa insolvência ou dificuldade financeira pode obstar ao prosseguimento normal da viagem.
   Esta exclusão não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato;
g) Dano ou destruição deliberada dos bens seguros ou de qualquer parte deles, resultante de um ato ilegal de qualquer pessoa ou pessoas;
h) Perdas, danos ou despesas direta ou indiretamente causadas ou resultantes do uso de qualquer arma ou dispositivo que empregue fusão atómica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação idêntica, ou força ou substância radioativa;
i) Perdas, danos ou despesas resultantes de inavegabilidade ou inadequação do navio ou embarcação para efetuar o transporte em segurança dos bens seguros, quando o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha conhecimento dessa inavegabilidade ou inadequação, no momento em que os bens seguros nele são carregados;
j) Perdas, danos ou despesas resultantes de inadequação do contentor ou outro meio de transporte para efetuar o transporte em segurança dos bens seguros, quando o carregamento no contentor ou no meio de transporte tenha sido realizado antes do início das garantias, ou pelo Tomador do Seguro, Segurado ou seus empregados e estes tenham conhecimento dessa inadequação, no momento do carregamento;
k) A exclusão referida na alínea i) não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato;
l) O Segurador renuncia invocar qualquer quebra das garantias implícitas de navegabilidade e adequação do navio para transportar os bens seguros para o destino;
m) Perdas, danos ou despesas causadas por guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis resultantes desses atos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra um poder beligerante;
n) Perdas, danos ou despesas causadas por captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, bem como as consequências desses atos ou qualquer tentativa para os executar;
o) Perdas, danos ou despesas causadas por minas, torpedos, bombas ou outras armas de guerra abandonadas ou à deriva;
p) Perdas, danos ou despesas causadas pelo comportamento violento de grevistas, trabalhadores em "lock-out" ou pessoas tomando parte em distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
q) Perdas, danos ou despesas resultantes de ausência, falta ou impedimento de trabalho de qualquer natureza, em consequência de greves, "lock-outs", distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
r) Perdas, danos ou despesas causadas por qualquer ato de terrorismo sendo este um ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou com ligação a qualquer organização que leva a cabo atividades com o fim de derrubar ou influenciar, através da força ou violência, qualquer governo, quer tenha sido ou não legalmente constituído;
s) Perdas, danos ou despesas causadas por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

4. RISCOS DE GUERRA (CARGA)

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de:

- Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis resultantes desses atos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra um poder beligerante.
- Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção resultante dos riscos cobertos e indicados no parágrafo anterior, bem como as consequências desses atos ou de qualquer tentativa para os executar.
- Minas, torpedos, bombas ou outras armas de guerra abandonadas ou à deriva.
- Avaria grossa.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante:

a) Perdas, danos ou despesas atribuíveis a ação dolosa do Tomador do Seguro ou do Segurado;
b) Derrame normal, perda normal de peso ou volume, ou desgaste normal devido a uso dos bens seguros;
c) Perdas, danos ou despesas causadas por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação dos bens seguros para resistir aos incidentes normais no decurso da viagem segura, quando essa embalagem ou preparação tiver sido efetuada pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por empregados seus, ou antes do início das garantias.

Para efeitos desta garantia "embalagem" inclui a estiva num contentor, e "empregados" os trabalhadores sobre os quais o Tomador do Seguro ou o Segurado detém o controlo ou o direito de controlar não só o trabalho executado como o modo e os meios utilizados na sua execução;

d) Perdas, danos ou despesas causadas por vício próprio, ou alteração proveniente da natureza intrínseca dos bens seguros;
e) Perdas, danos ou despesas causadas por demora, ainda que essa demora seja resultante de um risco seguro (exceto as despesas que forem indemnizáveis ao abrigo da cobertura de Avaria Grossa);
f) Perdas, danos ou despesas causadas por insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do navio quando, no momento do carregamento dos bens seguros a bordo do navio, o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha conhecimento, ou no decurso normal do negócio deva ter conhecimento, de que essa insolvência ou dificuldade financeira pode obstar ao prosseguimento normal da viagem.
Esta exclusão não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato;
g) Qualquer reclamação baseada na perda ou malogro da viagem;
h) Perdas, danos ou despesas direta ou indiretamente causadas ou resultantes do uso de qualquer arma ou dispositivo que empregue fusão atómica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação idêntica, ou força ou substância radioativa;
i) Perdas, danos ou despesas resultantes de inavegabilidade ou inadequação do navio ou embarcação para efetuar o transporte em segurança dos bens seguros, quando o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha conhecimento dessa inavegabilidade ou inadequação, no momento em que os bens seguros nele são carregados;
j) Perdas, danos ou despesas resultantes de inadequação do contentor ou outro meio de transporte para efetuar o transporte em segurança dos bens seguros, quando o carregamento no contentor ou no meio de transporte tenha sido realizado antes do início das garantias, ou pelo Tomador do Seguro, Segurado ou seus empregados e estes tenham conhecimento dessa inadequação, no momento do carregamento;
k) A exclusão referida na alínea i) não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato;
l) O Segurador renuncia invocar qualquer quebra das garantias implícitas de navegabilidade e adequação do navio para transportar os bens seguros para o destino.

5. RISCOS DE GREVES (CARGA)

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de:

- Comportamento violento de grevistas, trabalhadores em "lock-out" ou pessoas tomando parte em distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
- Qualquer ato de terrorismo sendo este um ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou com ligação a qualquer organização que leva a cabo atividades com o fim de derrubar ou influenciar, através da força ou violência, qualquer governo, quer tenha sido ou não legalmente constituído;
- Qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.
- Avaria grossa.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante:

a) Perdas, danos ou despesas atribuíveis a ação dolosa do Tomador do Seguro ou do Segurado;
b) Derrame normal, perda normal de peso ou volume, ou desgaste normal devido a uso dos bens seguros;
c) Perdas, danos ou despesas causadas por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação dos bens seguros para resistir aos incidentes normais no decurso da viagem segura, quando essa embalagem ou preparação tiver sido efetuada pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por empregados seus, ou antes do início das garantias.
Para efeitos desta garantia "embalagem" inclui a estiva num contentor, e "empregados" os trabalhadores sobre os quais o Tomador do Seguro ou o Segurado detém o controlo ou o direito de controlar não só o trabalho executado como o modo e os meios utilizados na sua execução;
d) Perdas, danos ou despesas causadas por vício próprio, ou alteração proveniente da natureza intrínseca dos bens seguros;
e) Perdas, danos ou despesas causadas por demora, ainda que essa demora seja resultante de um risco seguro (exceto as despesas que forem indemnizáveis ao abrigo da cobertura de Avaria Grossa);
f) Perdas, danos ou despesas causadas por insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do navio quando, no momento do carregamento dos bens seguros a bordo do navio, o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha conhecimento, ou no decurso normal do negócio deva ter conhecimento, de que essa insolvência ou dificuldade financeira pode obstar ao prosseguimento normal da viagem.
Esta exclusão não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato;
g) Perdas, danos ou despesas resultantes de ausência, falta ou impedimento de trabalho de qualquer natureza, em consequência de greve, "lock-out", distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
h) Qualquer reclamação baseada na perda ou malogro da viagem;
i) Perdas, danos ou despesas direta ou indiretamente causadas ou resultantes do uso de qualquer arma ou dispositivo que empregue fusão atómica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação idêntica, ou força ou substância radioativa;
j) Perdas, danos ou despesas causadas por guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis resultantes desses atos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra um poder beligerante;
k) Perdas, danos ou despesas resultantes de inavegabilidade ou inadequação do navio ou embarcação para efetuar o transporte em segurança dos bens seguros, quando o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha conhecimento dessa inavegabilidade ou inadequação, no momento em que os bens seguros nele são carregados;
l) Perdas, danos ou despesas resultantes de inadequação do contentor ou outro meio de transporte para efetuar o transporte em segurança dos bens seguros, quando o carregamento no contentor ou no meio de transporte tenha sido realizado antes do início das garantias, ou pelo Tomador do Seguro, Segurado ou seus empregados e estes tenham conhecimento dessa inadequação, no momento do carregamento;
m) A exclusão referida na alínea k) não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato;
n) O Segurador renuncia invocar qualquer quebra das garantias implícitas de navegabilidade e adequação do navio para transportar os bens seguros para o destino.

6. ACIDENTE DE VIAÇÃO

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de:

- Capotamento do veículo transportador, entendendo-se como tal o acidente em que o veículo perca, em definitivo, a sua posição normal;
- Choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo, do qual resultem também danos para o veículo transportador;
- Descarrilamento;
- Incêndio e/ou dos meios empregues para o combater, calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio;
- Ação mecânica de queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos);

- Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia;
- Aluimento de terras.
- Despesas de salvamento, bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição, desde que necessárias para evitar, ou minimizar um prejuízo, resultante de acidente coberto por esta apólice e desde que, legalmente, tais despesas não constituam encargo da entidade transportadora.

7. ACIDENTE DE AVIAÇÃO

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de:
- Acidente ocorrido com o avião transportador, durante o voo ou nas operações de descolagem, rolagem, aterragem ou amaragem, forçada ou não;
- Incêndio e/ou dos meios empregues para o combater, calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio;
- Ação mecânica de queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos).
- Despesas de salvamento, bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição, desde que necessárias para evitar, ou minimizar um prejuízo, resultante de acidente coberto por esta apólice e desde que, legalmente, tais despesas não constituam encargo da entidade transportadora.
- Acidente de viação, durante o percurso dos bens seguros, entre o aeroporto e o armazém do Segurado, desde que contratada a Cobertura 6 supra, Acidente de Viação.

8. INSTITUTE CARGO CLAUSES (AIR)

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado em consequência de todos os riscos de perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, incluindo despesas de salvamento incorridas com o objetivo de evitar uma perda em consequência de qualquer causa.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante:

a) Perdas, danos ou despesas atribuíveis a ação dolosa do Tomador do Seguro ou do Segurado;

b) Derrame normal, perda normal de peso ou volume, ou desgaste normal devido a uso dos bens seguros;

c) Perdas, danos ou despesas causadas por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação dos bens seguros para resistir aos incidentes normais no decurso da viagem segura, quando essa embalagem ou preparação tiver sido efetuada pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por empregados seus, ou antes do início das garantias.
Para efeitos desta garantia "embalagem" inclui a estiva num contentor, e "empregados" os trabalhadores sobre os quais o Tomador do Seguro ou o Segurado detém o controlo ou o direito de controlar não só o trabalho executado como o modo e os meios utilizados na sua execução;

d) Perdas, danos ou despesas causadas por vício próprio, ou alteração proveniente da natureza intrínseca dos bens seguros;

e) Perdas, danos ou despesas resultante de inadequação do avião, outro meio de transporte ou contentor para efetuar o transporte em segurança dos bens seguros, quando o carregamento tenha sido realizado antes do início das garantias, ou pelo Tomador do Seguro, Segurado ou seus empregados e estes tenham conhecimento dessa inadequação no momento do carregamento.
Esta exclusão não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato;

f) Perdas, danos ou despesas causadas por demora, ainda que essa demora seja resultante de um risco seguro;

g) Perdas, danos ou despesas causadas por insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do avião quando, no momento do carregamento dos bens seguros a bordo do avião, o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha conhecimento, ou no decurso normal do negócio deva ter conhecimento, de que essa insolvência ou dificuldade financeira pode obstar ao prosseguimento normal da viagem.
Esta exclusão não se aplica quando os direitos emergentes do contrato de seguro tiverem sido transferidos para a entidade reclamante, que de boa-fé comprou ou acordou comprar os bens seguros nos termos de um contrato.

h) Perdas, danos ou despesas direta ou indiretamente causadas ou resultantes do uso de qualquer arma ou dispositivo que empregue fusão atómica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação idêntica, ou força ou substância radioativa;

i) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis resultantes desses atos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra um poder beligerante;

j) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), bem como as consequências desses atos ou qualquer tentativa para os executar;

k) Minas, torpedos, bombas ou outras armas de guerra abandonadas ou à deriva;

l) Causadas pelo comportamento violento de grevistas, trabalhadores em "lock-out" ou pessoas tomando parte em distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;

m) Resultantes de ausência, falta ou impedimento de trabalho de qualquer natureza, em consequência de greves, "lock-outs", distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;

n) Causadas por qualquer ato de terrorismo sendo este um ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou com ligação a qualquer organização que leva a cabo atividades com o fim de derrubar ou influenciar, através da força ou violência, qualquer governo, quer tenha sido ou não legalmente constituído;

o) Causadas por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

9. POSTAL

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, desde a sua entrega na estação dos correios, para início de risco até à receção dos mesmos pelo Segurado na estação dos correios do local de destino.

10. CONTACTOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de contacto com água doce e/ou da chuva, óleos e outros líquidos, objetos cortantes e estruturas metálicas, lamas, suor dos porões, exceto se resultante de excesso de humidade da carga, absorção de odores de outros bens e uso de ganchos.

11. FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E FALTA DE ENTREGA DE VOLUME COMPLETO

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelo furto ou roubo dos bens seguros, e extravio ou falta de entrega de volume completo.

12. QUEBRAS, AMOLGADELAS, TORCEDURAS E RISCOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de quebras, torceduras e riscos.

13. DERRAME DE LÍQUIDOS E/OU DISPERSÃO DE SÓLIDOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de derrame de líquidos e/ou dispersão de sólidos, por rotura de embalagens.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante:
O derrame normal e a quebra normal de peso ou de volume dos bens seguros.

14. DERRAME E CONTAMINAÇÃO DE LÍQUIDOS A GRANEL

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de:
- Derrame durante as operações de carga, transbordo, trasfega, ou descarga, causado pela tubagem de ligação;
- Negligência de qualquer membro da tripulação de navio ou de qualquer outro meio de transporte, no bombeamento da carga, lastro ou combustível;
- Contaminação dos bens seguros com resíduos de outra carga existente no tanque ou cisterna.

15. COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de combustão espontânea, desde que os bens seguros no momento do embarque se encontrem nas condições exigidas pelos regulamentos e/ou normas comerciais aplicáveis.

16. PRODUTOS CONGELADOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de variação na temperatura atribuível a avaria, paragem ou regulação incorreta da máquina ou sistema de frio do contentor, navio ou de qualquer outro meio de transporte, desde que a variação na temperatura tenha lugar durante um período mínimo de 24 horas consecutivas, comprovada pelo respetivo registo de frio.
   Para que esta cobertura produza efeitos, é necessário que os bens seguros e o contentor ou meio de transporte se encontrem à temperatura exigida e estivados de modo a que haja boa circulação de ar.
2. Qualquer reclamação só poderá ser aceite se devidamente acompanhada do registo de temperaturas das máquinas frigoríficas do contentor, navio ou outro meio de transporte, ou de qualquer documento oficial, que comprove as temperaturas a que os bens seguros estiveram sujeitos durante a viagem.
3. As garantias desta Condição Especial iniciam-se no momento em que os bens seguros são carregados pelo transportador num armazém frigorífico ou câmaras de frio na localidade indicada nas Condições Particulares da apólice, para início de trânsito, vigorando durante o percurso normal deste, terminando, quer
   a) com a descarga num armazém frigorífico ou local de armazenagem na localidade de destino indicada nas Condições Particulares,
   b) com a descarga em qualquer outro armazém frigorífico ou local de armazenagem situado antes da localidade de destino indicada nas Condições Particulares da apólice que o Segurado decida utilizar, quer
      i. para armazenagem fora do curso normal de trânsito ou
      ii. para repartição ou distribuição, ou
      iii. quando o Tomador do Seguro, o Segurado ou os seus empregados decidirem utilizar qualquer veículo transportador, ou outro meio de transporte, ou qualquer contentor, para armazenagem fora do curso normal do trânsito.
   c) decorridos 5 dias após a conclusão da descarga dos bens seguros do navio oceânico no porto final de descarga.
   considerando-se destes aquele que primeiro ocorrer, salvo se tiver sido acordado outro prazo e/ou local de início e termo do trânsito e este constar nas Condições Particulares da apólice.

Se, após a descarga do navio oceânico no porto final de descarga, mas antes das garantias desta Condição Especial terem terminado, os bens seguros forem expedidos para um destino diferente daquele para o qual estão seguros, as garantias desta Condição Especial, sujeitas às disposições acima referidas, terminam quando se iniciar o trânsito para esse outro destino.

17. PRODUTOS REFRIGERADOS OU FRESCOS

1. A presente garantia abrange o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de variação na temperatura atribuível a avaria, paragem ou regulação incorreta da máquina ou sistema de frio do contentor, navio ou de qualquer outro meio de transporte, comprovada pelo respetivo registo de frio.
   Para que esta cobertura produza efeitos, é necessário que os bens seguros e o contentor ou meio de transporte se encontrem à temperatura exigida e estivados de modo a que haja boa circulação de ar.
2. Qualquer reclamação só será aceite se devidamente acompanhada do registo de temperaturas do sistema de frio do contentor, navio ou outro meio de transporte, ou de qualquer documento oficial, que comprove as temperaturas a que os bens seguros estiveram sujeitos durante a viagem.
3. As garantias desta Condição Especial iniciam-se no momento em que os bens seguros são carregados pelo transportador num armazém frigorífico ou câmaras de frio na localidade indicada nas Condições Particulares da apólice, para início de trânsito, vigorando durante o percurso normal deste, terminando, quer
   a) com a descarga num armazém frigorífico ou local de armazenagem na localidade de destino indicada nas Condições Particulares,
   b) com a descarga em qualquer outro armazém frigorífico ou local de armazenagem situado antes da localidade de destino indicada nas Condições Particulares da apólice que o Segurado decida utilizar, quer
      i. para armazenagem fora do curso normal de trânsito ou
      ii. para repartição ou distribuição, ou
      iii. quando o Tomador do Seguro, o Segurado ou os seus empregados decidirem utilizar qualquer veículo transportador, ou outro meio de transporte, ou qualquer contentor, para armazenagem fora do curso normal do trânsito.
   c) decorridos 5 dias após a conclusão da descarga dos bens seguros do navio oceânico no porto final de descarga,
   considerando-se destes aquele que primeiro ocorrer, salvo se tiver sido acordado outro prazo e/ou local de início e termo do trânsito e este constar nas Condições Particulares da apólice.

Se, após a descarga do navio oceânico no porto final de descarga, mas antes das garantias desta Condição Especial terem terminado, os bens seguros forem expedidos para um destino diferente daquele para o qual estão seguros, as garantias desta Condição Especial, sujeitas às disposições acima referidas, terminam quando se iniciar o trânsito para esse outro destino.

18. ATOS DE VANDALISMO

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, em consequência de qualquer ato de Vandalismo.

19. OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, durante as operações de carga e descarga, nos locais indicados, para início e termo de risco, realizadas pela entidade com quem foi contratado o seu transporte ou por outra entidade especializada nesse tipo de operações.

20. OBRAS DE ARTE

ÂMBITO

1. Sem prejuízo do disposto em 2, esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, com início no momento em que estes são retirados do local onde se encontram, para serem embalados com vista ao seu transporte, para início da viagem, vigorando durante o percurso normal da mesma e terminando com a sua desembalagem e entrega no local de destino. Ficam igualmente abrangidos todos os riscos de perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, ocorridos durante a exibição em exposições e durante as operações de montagem e desmontagem das mesmas.
2. É condição de validade desta cobertura, que:
   - Os bens seguros tenham sido embalados e desembalados por profissionais de reconhecida competência e estas operações sejam acompanhadas pelo conservador ou por técnicos especializados do Segurado;
   - Os bens seguros sejam exibidos em locais providos de sistemas de vigilância, alarmes contra intrusão e outros meios de proteção adequados;
   - Os bens seguros sejam armazenados e exibidos em edifício à prova de fogo sem pó e sujidade e protegidos com alarme contra fumo e fogo;
   - Os meios de transporte utilizados sejam os adequados ao transporte dos bens seguros e cumpram todas as condições de segurança impostas a nível internacional.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante:

a) Envelhecimento natural, deterioração gradual, vício próprio, ferrugem ou oxidação, traças ou vermes, empenos ou retração;
b) Reparação, restauro ou qualquer processo similar;
c) Humidade, aridez, exposição à luz e diferenças de temperatura;
d) Poluição ou contaminação, qualquer que seja a sua causa.

21. DESTROÇOS DA MERCADORIA TRANSPORTADA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das despesas justificadamente incorridas com a remoção de destroços e/ou destruição da mercadoria afetada pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por este contrato de seguro, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.
2. A destruição da mercadoria transportada só pode ser realizada após vistoria por perito nomeado pelo Segurador, e este a autorize.

22. ESTADIA

ÂMBITO

Esta cobertura abrange o pagamento das indemnizações devidas ao segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, no local de destino indicado nas Condições Particulares em consequência de:

1. **Incêndio Queda de Raio e Explosão**
   a) Incêndio e dos meios empregues para o combater, bem como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência de incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.
   b) Ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.
2. **Roubo, tentado, frustrado ou consumado**
   a) Praticado com arrombamento - das portas exteriores, telhado, janelas ou paredes, sobrado ou teto do imóvel;
   b) Praticado com usurpação de título, uniforme ou insígnia de empregado público, civil ou militar, ou alegando falsa ordem de autoridade pública;
   c) Praticado com violência contra as pessoas que trabalhem ou se encontrem no local do risco, ou através de ameaças com perigo eminente para a sua integridade física ou vida, ou pondo-as, por qualquer forma, na impossibilidade de resistir.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante:

a) Perdas, danos ou despesas resultantes da autoria ou cumplicidade do Tomador do Seguro ou do Segurado seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, dos seus parentes e afins, até ao 2º grau da linha reta ou colateral;
b) Perdas, danos ou despesas resultantes da autoria ou cumplicidade dos empregados do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do local de risco;
c) Furto ou roubo de valores;
d) Sinistros ocorridos durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato;
e) Sinistros ocorridos durante a realização de obras no edifício seguro, assim como os devidos a escalamento de andaimes de obras em edifício vizinho, desde que não se verifique arrombamento do edifício onde se encontram os referidos bens;
f) Desaparecimento inexplicável, faltas ou quebras de inventário ou o simples extravio;
g) Furto de veículos que tenham sido arrecadados com as chaves na ignição, exceto em caso de arrombamento do local onde se encontrem;
h) Sinistros ocorridos quando a atividade no local de risco se encontre paralisada há mais de 30 dias;
i) Os danos em bens que se encontrem ao ar livre ou em edifícios não totalmente fechados, ou em edifícios cujas aberturas não estejam trancadas ou fechadas de modo a impedir a sua normal transposição, salvo se expressamente indicado nas Condições Particulares.

F. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por viagem ou por um período certo e determinado.

G. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

H. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. No caso de venda ou transmissão de propriedade dos bens seguros ou de interesses do Segurado nos mesmos, é indispensável, para que o Segurador fique obrigado para com o novo proprietário ou interessado, que essa transferência, acompanhada pelo endosso da apólice ou do Certificado de Seguro, com o qual se transferem todos os direitos e obrigações dele emergentes, lhe seja comunicada anteriormente à liquidação de qualquer sinistro.
2. Se a transmissão da propriedade dos bens se verificar por falecimento do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os herdeiros, sem prejuízo da cessação do contrato, até ao termo da viagem, ou na sua data termo.
3. No caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa insolvente, nas mesmas condições, até ao termo da viagem, ou na sua data termo.

I. PRÉMIO

1. O prémio é devido adiantadamente em relação ao início da viagem ou período de tempo seguro, devendo ser pago na data da celebração do contrato.
2. O prémio é sempre devido pelo Tomador do Seguro desde que a viagem se tenha realizado.
3. Nas apólices abertas ou flutuantes, o prémio é devido na data da emissão do respetivo recibo.
4. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.
5. Nos contratos a prémio variável, os prémios são devidos na data da emissão dos respetivos recibos.
6. A falta de pagamento do prémio de acerto determina a resolução automática do contrato na data do vencimento. Porém, a resolução não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de liquidar o prémio em dívida correspondente ao período de tempo que o contrato esteve em vigor.
7. O apuramento do prémio definitivo far-se-á pela aplicação ao montante de faturação ou outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares, da taxa de acerto definida.
8. O Tomador do Seguro obriga-se, até 30 dias após o vencimento, a comunicar ao Segurador o montante de faturação ou outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares, respeitantes à última anuidade, a fim de permitir o cálculo e emissão do recibo de prémio definitivo, por aplicação da respetiva taxa de acerto.
9. Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante à primeira anuidade de vigência do contrato, o Segurador considerará, para este efeito, as quantias indicadas na proposta de seguro ou nos documentos de consulta que serviram de base à emissão da apólice.
10. Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante às anuidades subsequentes, o Segurador procederá à emissão do recibo de prémio definitivo, aplicando um coeficiente de atualização anual de 20% sobre o prémio definitivo da anuidade anterior.

J. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual deverá corresponder:
   - Tratando-se de bens:
     - Novos produzidos pelo Segurado – O valor dos bens seguros será o correspondente ao seu preço de custo.
     - Novos adquiridos pelo Segurado – O valor dos bens seguros será o correspondente ao seu valor de aquisição.
     - Usados – o valor dos bens seguros será o correspondente ao seu valor de venda no mercado, à data do sinistro.
2. Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, caso se verifique, à data do sinistro, insuficiência de capital seguro, o Segurado responde por uma parte proporcional dos prejuízos, como se fosse Segurador do excedente.
3. Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, caso se verifique, à data do sinistro, excesso de capital seguro, o seguro só é válido até à concorrência dos montantes determinados pelos critérios previstos no nº 1 supra.

L. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

M. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

N. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

Seguro de Mercadorias Transportadas

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.
Produto: Seguro de Mercadorias Transportadas.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Mercadorias Transportadas.

Que riscos são segurados?

- ✓ O ressarcimento do Segurado por despesas, perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, em consequência de sinistro ocorrido durante o seu transporte, quer este se faça por via marítima, fluvial, lacustre, terrestre ou aérea;
- ✓ Poderão ser contratadas relativamente às mercadorias transportadas as seguintes coberturas:
  - ✓ Seguro de cargas - Cláusula A
  - ✓ Seguro de cargas - Cláusula B
  - ✓ Seguro de cargas - Cláusula C
  - ✓ Riscos de Guerra;
  - ✓ Riscos de Greves;
  - ✓ Acidente de Viação;
  - ✓ Acidente de Aviação;
  - ✓ Institute Cargo Clauses (Air) - por avião;
  - ✓ Postal;
  - ✓ Contactos;
  - ✓ Furto, Roubo, Extravio e Falta de Entrega de Volume Completo;
  - ✓ Quebras, Amolgadelas, Torceduras e Riscos;
  - ✓ Derrame de Líquidos e/ou Dispersão de Sólidos;
  - ✓ Derrame e Contaminação de Líquidos a Granel;
  - ✓ Combustão Espontânea;
  - ✓ Produtos Congelados
  - ✓ -Produtos Refrigerados ou Frescos;
  - ✓ Atos de Vandalismo;
  - ✓ Operações de Carga e Descarga;
  - ✓ Obras de Arte;
  - ✓ Destroços da Mercadoria Transportada;
  - ✓ Estadia.

Capitais Seguros

- ✓ A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e poderá corresponder a um dos valores seguintes: - À soma do preço de custo dos bens seguros no lugar e data do carregamento, com as despesas de

Que riscos não são segurados?

Danos decorrentes de:

- ✗ Contrabando, comércio proibido ou clandestino;
- ✗ Medidas sanitárias ou de desinfeção;
- ✗ Míldio, vício próprio, defeito de fabrico ou alteração decorrente da natureza dos bens transportados;
- ✗ Derrame, perda normal de peso ou de volume dos bens seguros;
- ✗ Deficiência, insuficiência ou inadequação de estiva, embalagem ou preparação dos bens seguros quando esta for da responsabilidade do Tomador do Seguro, Segurado ou por empregados seus.
- ✗ Excesso de carga e/ou inavegabilidade ou inadequação do navio, embarcação ou de outros meios de transporte utilizados, para o transporte em segurança dos bens seguros, do conhecimento do Tomador do Seguro, do Segurado ou dos seus empregados;
- ✗ Transporte efetuado em qualquer meio que não se encontre devidamente certificado ou por transportador que não esteja autorizado e/ou legalmente habilitado;
- ✗ Atrasos na viagem e sobre estadias, qualquer que seja a causa;
- ✗ Diferenças de cotação, perda de mercado ou quaisquer outras causas que obstem, dificultem ou alterem a transação comercial do Tomador do Seguro ou do Segurado;
- ✗ Pirataria ou qualquer captura ilegal ou exercício ilícito de controle do meio de transporte utilizado, assim como danos decorrentes de qualquer tentativa de captura ou controle feitos por qualquer pessoa ou pessoas a bordo;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.

transporte até ao destino, incluindo as despesas de carga, descarga e alfandegárias acrescida ou não de uma percentagem, indicada nas Condições Particulares, até ao limite máximo de 20%, da referida soma a título de lucros esperados, salvo se for acordada outra percentagem superior; ou

- Ao preço corrente dos mesmos bens no lugar de destino, à sua chegada, sem avaria; ou a um valor intermédio entre os acima referidos.

Há alguma restrição da cobertura?

! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;

! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;

! Nos transportes efetuados por via marítima, obrigatoriedade do navio ser classificado por uma sociedade membro da Associação Internacional das Sociedades Classificadoras (IACS), ou por uma sociedade classificadora portuguesa, se registado em Portugal e apenas efetuar viagens entre portos portugueses;

! Se o capital seguro for, na data do sinistro, inferior ao previsto contratualmente, o Segurador apenas cobre uma parte proporcional dos prejuízos.

Onde estou coberto?

✓ O contrato apenas produz efeitos em relação a sinistros verificados na área geográfica previamente determinada e referida no Contrato.

Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as condições que alterem o risco;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as suas frações para a apólice se mantenha em vigor;
- Informar o Segurador do nome do navio, embarcação ou embarcações transportadoras ou, tratando-se de transporte por via terrestre ou aérea, da matrícula do veículo transportador, de senha de caminho-de-ferro, número do voo e da carta de porte, sempre que o seguro tenha sido feito sem essa indicação;
- Nos contratos a prémio variável, o Tomador do Seguro obriga-se, até 30 dias após o vencimento, a comunicar ao Segurador o montante de faturação ou outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares, respeitantes à última anuidade.

Em caso de sinistro devo:

- Participar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar da data do dia da ocorrência ou do dia em que dele tenha conhecimento;
- Apresentar dentro do prazo estabelecido no contrato de transporte, nas disposições contratuais, ou na legislação aplicável, uma reclamação, por escrito, ao transportador, seus agentes, depositários ou outros responsáveis pelo sinistro, responsabilizando-os pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros e solicitando a sua comparência na vistoria;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro e fornecer-lhe todas as provas solicitadas;
- Enviar ao Segurador, o mais rapidamente possível, mas sempre dentro do prazo de 9 meses após descarga dos bens seguros no local de destino, tratando-se de transporte por via marítima, ou de 5 meses, tratando-se de transporte por via terrestre ou aérea, a documentação indicada nas Condições Gerais.

Quando e como devo pagar?

O prémio é devido adiantadamente em relação ao início da viagem ou período de tempo seguro, devendo ser pago na data da celebração do contrato. Nas apólices abertas ou flutuantes, o prémio é devido na data da emissão do respetivo recibo pelo Segurador.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.

Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

O contrato pode ser celebrado pelo período da viagem ou por tempo fixo pré-determinado.

Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.